



PROJETO DE LEI Nº 4, de 5 de fevereiro de 2016.

Autoriza a concessão de subvenção de natureza educacional, as entidades que menciona, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, repasses financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 1.945.364,38 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais), para o exercício de 2016.

Art. 2º As subvenções, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações sociais em conformidade com o respectivo projeto e/ou plano de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para o qual será liberado repasse e subvenção no curso do presente exercício, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

Art. 3º O convênio deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.



§ 4º Compete às respectivas Secretarias mencionadas nos Anexos da presente Lei, a fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

§ 1º Na hipótese das entidades não apresentarem a documentação necessária, desistirem na obtenção dos recursos, não preencherem os requisitos, fica o Poder Executivo, mediante Decreto, realocar os recursos em outras dotações e, caso atingido o limite, os recursos serão destinados à conta de Recurso Livre, podendo ainda, serem inscritos como restos a pagar para o próximo exercício.

§ 2º No caso dos projetos ou planos de aplicação ultrapassarem o exercício, poderá o Poder Executivo inscrever os créditos em até dois exercícios posteriores nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2016.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

Subvenções Municipais da Secretaria de Educação – SMED

Exercício 2016

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL	91.695.577/0001-10	R\$ 72.360,00
ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	87.226.171/0001-11	R\$ 53.000,00
UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT-EJA	92.706.308/0001-75	R\$ 62.292,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL	90.802.307/0001-07	R\$ 153.720,00
ASSOCIAÇÃO NOIA VOLEI DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	17.301.900/0001-71	R\$ 45.000,00
ASSOCIAÇÃO PAJOVA DE JUDO	08.407.968/0001-49	R\$ 33.600,00
AMIGOS DA SOC GINÁSTICA DE NH	97.548.492/0001-96	R\$ 58.300,00
ASSOC. BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL – FUNDEB	91.695.577/0001-10	R\$ 582.542,80
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH – APAE-FUNDEB	91.688.390/0001-90	R\$ 884.549,58
	Total	R\$ 1.945.364,38